**EDITAL N.º 002/2023-CE**

A Comissão Eleitoral – CE no uso de sua atribuição prevista na Resolução nº 001/2014-COU/Unespar, art. 3º, § 1.º, combinado com o art. 27 e nomeada por seu Diretor Geral do Campus:

**TORNA PÚBLICO**

a abertura das inscrições para eleição de Diretor Geral e Vice-diretor de Campus da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Campus de Curitiba I – Embap, Escola de Música e Belas Artes do Paraná, nos seguintes termos:

1. **DAS VAGAS**

1.1 Diretor Geral do Campus;

1.2 Vice-diretor de Campus;

 **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Os candidatos ao cargo de Diretor Geral e Vice-diretor de Campus, deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado no E-protocolo Digital direcionado para: UNESPAR/EMBAP/CE, entre os dias 06/11 a 10/11/2023.

2.2 No ato da inscrição os candidatos deverão entregar seu Requerimento (Anexo I deste Edital) devidamente preenchido e assinado via e-protocolo, com indicação obrigatória do nome do Cargo ao qual está se candidatando, acompanhado dos seguintes documentos:

 2.2.1 Declaração de vínculo institucional assinada pela Divisão de Recursos Humanos do Campus, que deverá ser preenchida pelo candidato (anexo II deste Edital), inserida em arquivo específico no protocolo de candidatura e solicitada a assinatura do documento para a Chefia de Recursos Humanos, através do E-protocolo Digital;

2.2.2 Declaração de conhecimento e aceite das normas editalícias e da Resolução do Regulamento das Eleições de Diretor e Vice-diretor de Campus, da Universidade Estadual do Paraná – (Anexo III deste Edital).

1. **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1 Poderão se candidatar a Diretor Geral e Vice-diretor de Campus, na forma de uma

chapa, e com dependência entre eles, servidores docentes e agentes universitários com titulação mínima de Graduação, concursados lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na Unespar, nos termos do §

2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010.

3.1.1 Não podem se candidatar aos cargos os servidores que possuam algum impedimento legal e/ou os afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 003/2014-COU/UNESPAR.

**4. DO MANDATO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR DE CAMPUS**

4.1 O Diretor Geral e Vice-Diretor de Campus serão nomeados pelo Reitor para um mandato de **quatro anos**, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1.º do art. 39 do Regimento Geral.

1. **DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, nos termos do Edital nº 002/2023-CE

I - Inscrição dos candidatos: 06/11 a 10/11/2023

II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: 13/11/2023

III- Prazo Recursal: 16/11/2023

IV- Prazo para julgamento de recurso: 20/11/2023

V- Homologação das inscrições dos candidatos inscritos: 21/11/2023

VI- Período de propaganda: 22/11 a 06/12/2023

VII- Eleição: das 08h às 21h30min no dia 07/12/2023

VIII- Apuração: 07/12/2023

IX- Proclamação do resultado, mediante edital: 08/12/2023

X- Prazo recursal: 11/12/2023

XI- Homologação do resultado final: até 12/12/2023

5.2 Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final ocorrerão na forma prevista no artigo 3º, §1º e artigos 25 e 26, ambos da Resolução nº 001/2014-COU/Unespar.

1. **DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO**

6.1 O voto é direito, secreto e facultativo e podem votar mediante a identificação de

documento oficial com foto os seguintes eleitores:

I – Todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados nos Centros de Áreas do respectivo Campus, no exercício de suas funções;

II- Todos os membros da categoria Agente Universitário, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Campus, no exercício de suas funções;

III- Todos os Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, do respectivo Campus;

6.2 São considerados eleitores em exercício regular os servidores que estejam afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

6.3 As urnas possuirão identificação, conforme as categorias, e listagem fornecida pela Divisão de recursos Humanos do Campus e da Seção de Controle Acadêmico, sendo que as cédulas serão identificadas com as cores azul, amarela e branca, para as categorias: docentes, agentes e discentes, respectivamente, sendo:

I- uma (01) URNA destinada à coleta de votos dos docentes;

II- uma (01) URNA para coleta de votos dos agentes universitários;

III- uma (01) URNA para coleta de votos dos discentes.

1. **DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

7.1 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudiquem a higiene e a estética do *campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que causem constrangimentos.

7.2 A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, mediante denúncia ou recursos, analisados e julgados, os candidatos que infringirem este regulamento ou se utilizarem

de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais

candidatos.

7.3 O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, docentes, agentes resolução nº 01/2014-COU/Unespar.

1. **DA COMISSÃO ELEITORAL**

8.1 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral

para a escolha do Diretor Geral e do Vice-diretor de Campus.

* 1. A Comissão nomeada promoverá todos os atos para realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço [www.embap.curitiba1.unespar.edu.br](http://www.embap.curitiba1.unespar.edu.br)
	2. A Comissão enviará o resultado final para o Conselho de Campus, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para nomeação do Diretor Geral e do Vice-diretor de Campus.
	3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
	4. Eventuais esclarecimentos sobre este pleito poderão ser solicitados no endereço eleicaodiretor2023.embap@unespar.edu.br

Publique-se no site oficial da Unespar/Campus de Curitiba I – Embap

Curitiba, 01 de novembro de 2023

Maria de Fátima Junqueira Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 018/2023 - GAB/EMBAP